



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.329, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece data para arrecadação da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária para o exercício fiscal de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo dispositivos da Lei n.º 672, de 16 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia **29 de abril de 2016**, Parcela Única, para o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.

Art. 2º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no art. 1º, sofrerá acréscimo previsto na Lei n.º 672, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.

Palmares do Sul(RS), 09 de dezembro de 2015.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

CLAUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Secretário de Finanças